



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)
PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CONSEC/CCHLA, de 31 de março de 2023

A DIRETORA DO CCHLA faz saber que o CONSEC/CCHLA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10º, incisos III e VIII do Regimento do CCHLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o processo eleitoral para a eleição de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, a realizar-se no período letivo 2023.1, nos termos da Norma Interna aprovada por esta Resolução e que dela faz parte integrante.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião do CONSEC/CCHLA.

Natal, 31 de março de 2023

MARIA DAS GRAÇAS SOARES RODRIGUES
DIRETORA

Aprovada em reunião do CONSEC/CCHLA, realizada em 31 de março de 2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)
PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

Anexo da Resolução Nº 001/2023 - CONSEC/CCHLA, de 31 março de 2023

**NORMAS INTERNAS PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR (A) E VICE-
DIRETOR (A) DO CCHLA PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027**

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA GERAL DO PROCESSO

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

TÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ELEITORAL

CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS

CAPÍTULO III
DOS ELEITORES

CAPÍTULO IV
DA NATUREZA DO VOTO

CAPÍTULO V
DA CAMPANHA ELEITORAL

CAPÍTULO VI
DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

CAPÍTULO VIII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)
PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

DOS RECURSOS

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A COMISSÃO ELEITORAL designada pela portaria nº 11/2023 - CCHLA, de 02 de fevereiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 024/2023, de 03 de fevereiro de 2023, escolhida na 10ª Reunião Ordinária do Conselho de Centro do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CONSEC/CCHLA – de 07 de dezembro de 2022, em conformidade com o Regimento Interno do CCHLA e com as normas estabelecidas neste edital, no uso de suas atribuições, estabelece e torna público as seguintes:

NORMAS INTERNAS PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DO CCHLA PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

Convocando, assim, toda a comunidade acadêmica do CCHLA para participar do processo eleitoral que escolherá a nova Direção do Centro.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA GERAL DO PROCESSO

Art. 1º. O Processo Eleitoral para a escolha de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes será composto de duas fases distintas e complementares:

I - Uma consulta pública direta à Comunidade Universitária do CCHLA definida como um mecanismo de participação inclusiva de todos os vinculados formalmente ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, para a escolha de seu Diretor (a) e Vice-Diretor (a).

II – Uma eleição indireta, na qual o Colégio Eleitoral composto pelos representantes do Conselho de Centro do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CONSEC/CCHLA - votará a composição de uma Lista Tríplice a ser encaminhada ao Reitor, a qual será encabeçada pelo Candidato a Diretor (a) da Chapa vencedora da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)
PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

Consulta à Comunidade, sendo-lhe facultado indicar os demais nomes que completarão a Lista Tríplice, que necessariamente passará pelo crivo do CONSEC/CCHLA.

Parágrafo único. A primeira fase visa garantir a participação democrática e a representatividade da Comunidade Universitária no processo eleitoral, enquanto a segunda fase busca promover a legitimidade da escolha por meio de um Colégio Eleitoral devidamente constituído e representativo, cumprindo os ditames da lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e do Decreto 1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 2º. Aplicam-se integralmente a este processo os mesmos princípios que orientam toda a estrutura e o funcionamento da UFRN, de acordo com o Título I, Capítulo II, Seção I – Dos Princípios e Seção II – Dos Objetivos do Estatuto, destacando-se especialmente os princípios:

I – Da ética, pelo qual se respeitam e se valorizam a natureza e os direitos inalienáveis dos agentes das interações sociais e acadêmicas, na Instituição;

II – Da participação democrática na gestão acadêmica e na administração universitária, assegurando-se a igualdade de oportunidades e o equânime tratamento a todos;

III – Da representatividade de todos os atores e agentes da comunidade universitária;

IV – Da democracia social, com o exercício da justiça, da equidade e do respeito à pessoa humana;

V – Do espírito público, na transparência das ações e na atribuição coletiva e solidária da socialização das responsabilidades e dos resultados;

VI – Da garantia à liberdade, à autonomia e à independência dos indivíduos e dos grupos.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)
PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

Art. 3º. O processo de consulta pública direta à Comunidade Universitária do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, para a escolha de seu Diretor (a) e Vice-Diretor (a) será coordenado por uma Comissão Eleitoral, com competência normativa e executiva delegada pelo CONSEEC/CCHLA para esta finalidade, incumbida de organizar, superintender, supervisionar, operacionalizar e acompanhar o referido processo, em todas as suas etapas, dentro do âmbito geral do CCHLA.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral responsável por coordenar e conduzir o processo de consulta pública à Comunidade Universitária para a escolha do Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CCHLA será composta por:

I – 03 (três) representantes do Corpo Docente, sendo 02 (dois) titulares e (01) um suplente;

II – 03 (três) representantes do Corpo Técnico Administrativo, sendo 02 (dois) titulares e (01) um suplente;

III – 03 (três) representantes do Corpo Discente, sendo 02 (dois) titulares e (01) um suplente.

§ 1º. Os representantes mencionados nos incisos acima serão escolhidos pelo CONSEEC/CCHLA, em Reunião Ordinária, dentre aqueles aptos a votar no processo de consulta;

§ 2º. O Diretor (a) do CCHLA designará a Comissão Eleitoral através de portaria, após a escolha feita pelo CONSEEC/CCHLA, indicando seu Presidente.

§ 3º. O (a) Presidente da Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros um Secretário para a Comissão.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral a coordenação do processo de consulta à comunidade para a sucessão de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CCHLA, com base na presente norma, no Estatuto da UFRN, no Regimento Geral e nas demais disposições pertinentes à matéria listadas a seguir:

I - Receber as inscrições das Chapas dos candidatos dentro do prazo previsto no calendário da consulta constante destas normas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)
PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

II - Homologar as inscrições das Chapas e publicar as listas de participantes, de acordo com os prazos estabelecidos pelo calendário da consulta;

III – Divulgar as Chapas aptas a concorrer, com seus respectivos programas e currículos dos candidatos, depois de encerrado o prazo de inscrição;

IV - Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;

V - Deliberar sobre recursos impetrados, em qualquer fase do processo de consulta, examinando sua instrução, sua procedência, seu mérito e decidindo sobre o objeto em causa;

VI - Publicar os resultados da Consulta e encaminhá-los à Presidência do CONSEC/CCHLA para sua homologação;

VII - Apreciar e deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á com o encerramento do processo eleitoral da Consulta e a comunicação dos resultados finais ao CONSEC/CCHLA, de acordo com o estabelecido pelo calendário da consulta.

TÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 6º. Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral para a consulta pública do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), conforme as seguintes datas:

I – De 01 de abril a 09 de abril de 2023: prazo para inscrição das chapas candidatas;

II – Em 10 de abril de 2023: homologação das inscrições das chapas candidatas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)
PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

III – Em 11 de abril de 2023: prazo para interposição de recurso contra a homologação das inscrições;

IV – De 12 de abril a 18 de abril de 2023: período de campanha eleitoral;

V – Em 19 de abril de 2023: realização da consulta, em turno único de votação, no horário das 8 às 21 horas, ininterruptamente;

VI – Em 20 de abril de 2023: realização da apuração dos votos e imediata publicação do resultado;

VII - O prazo para interposição de recurso contra o resultado da consulta inicia-se imediatamente após a sua publicação;

VIII - O prazo para decisão da Comissão Eleitoral de qualquer recurso interposto é de 24 horas;

IX - Até 24 horas após análise dos recursos, deverá ser proclamado o resultado definitivo da Consulta;

X – Em 26 de abril de 2023, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado definitivo da Consulta Pública ao Conselho de Centro do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CONSEC/CCHLA – que iniciará o processo de confecção da Lista Tríplice a ser encaminhada ao Reitor.

§ 1º. O processo eleitoral como um todo será encerrado com a composição final da Lista Tríplice referendada pelo CONSEC/CCHLA e seu encaminhamento ao Reitor.

§ 2º A Consulta Pública será encerrada com a comunicação, pela Comissão Eleitoral, de seu resultado ao Conselho de Centro do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CONSEC/CCHLA.

§ 3º. Em caso de problemas técnicos no dia da Consulta Pública via SigEleição fica a critério da Comissão Eleitoral a prerrogativa de prorrogação do pleito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)
PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Definem-se como candidatos aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) os docentes do CCHLA devidamente inscritos para essa postulação, segundo estas Normas.

§ 1º Para a inscrição dos candidatos a Diretor (a) e a Vice-Diretor (a) do CCHLA, exigir-se-á o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Ocupar os cargos de Professor Titular (Classe E), Professor Associado (Classe D) ou de Professor Adjunto (Classe C), em regime de Dedicção Exclusiva, exceto quem estiver em período de estágio probatório;

II – Ser vinculado a qualquer Departamento do CCHLA e estar em pleno exercício de suas funções no âmbito da UFRN.

§ 2º A formalização da candidatura para concorrer a Consulta Pública será feita por meio de inscrição da chapa, junto à Comissão Eleitoral, contendo:

I – O requerimento de inscrição da chapa, de acordo com o formulário próprio (Anexo 1);

II – O programa da chapa;

III – O *curriculum vitae* resumido dos candidatos;

IV – O termo de compromisso (Anexo 2);

§ 3º A inscrição da chapa poderá ser feita dentro do período estabelecido pelo calendário eleitoral, tanto presencialmente quanto virtualmente. Para inscrição presencial, o interessado deverá comparecer à Secretaria Administrativa do CCHLA, localizada na Sala 123 do prédio Administrativo do CCHLA, no horário de funcionamento,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)
PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30. Já para a inscrição virtual, basta enviar um e-mail para o endereço eletrônico secretariacchla@gmail.com.

§ 4º A Comissão atribuirá um número a cada chapa, obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

§ 5º Cada Chapa poderá registrar um nome ou título próprio que a identifique durante a campanha na urna digital.

Art. 8º. Ao formalizar sua candidatura à Direção com a inscrição da respectiva Chapa, o (a) candidato (a) ao cargo de Diretor (a) indicará o nome de seu candidato (a) a Vice-Diretor (a).

§ 1º. Os (as) candidatos (as) a Vice-Diretor (a) devem cumprir com os mesmos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Diretor (a).

§ 2º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação dos nomes dos integrantes das chapas registradas e os respectivos cargos que irão concorrerem.

Art. 9º. Caso a Chapa vencedora da Consulta Pública não indique os nomes para composição da Lista Tríplice, caberá ao CONSEC/CCHLA escolher dentre seus membros aqueles que obedecendo os critérios do Art 7º, § 1º, incisos I e II destas normas, manifestarem interesse em solicitar sua indicação para a Composição da Lista no ato da Reunião destinada a esta finalidade.

Art. 10º. Para todos os efeitos, no caso da Chapa vencedora da Consulta Pública, não utilizar sua faculdade de indicar os nomes que irão compor a Lista Tríplice, está será composta pelo Titular da Chapa Vencedora da Consulta Pública à Comunidade, como primeiro nome da Lista, e pelos membros do CONSEC/CCHLA que solicitaram sua indicação para tal finalidade, como segundo e terceiro nomes da lista, rigorosamente de acordo com a ordem de votação obtida nesse Conselho.

**CAPÍTULO III
DOS ELEITORES**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)
PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

Art. 11. São eleitores, na Consulta Pública, os membros da comunidade universitária do CCHLA abaixo relacionados:

I – Todos os servidores, em pleno exercício de suas funções no âmbito da UFRN, lotados nos Departamentos Acadêmicos do CCHLA, Instituto Ágora e no SE-PA, compreendendo os servidores docentes integrantes da carreira de magistério de ensino superior e os servidores técnico-administrativos, inclusive os regularmente afastados para realizar cursos de pós-graduação, com exceção dos docentes visitantes, substitutos e aqueles lotados no Instituto Humanitas de Estudos Integrados (IH) e Instituto de Políticas Públicas (IPP), estes últimos por não possuírem relação de subordinação hierárquica com o CCHLA, bem como por apresentarem corpo diretivo autônomo;

II – Todos os discentes de graduação e de pós-graduação dos cursos vinculados ao CCHLA e regularmente matriculados em disciplinas no semestre 2023.1 dos cursos presenciais e dos cursos à distância, exceto discentes especiais.

§ 1º O eleitor que pertença a mais de um segmento deverá obrigatoriamente votar como docente ou técnico-administrativo, nesta ordem.

§ 2º O discente que tiver mais de uma matrícula votará pela matrícula mais recente.

Art. 12. São eleitores, na elaboração da Lista Tríplice, os membros do Conselho de Centro - CONSEC, tendo no mínimo 70% de seus participantes oriundos do seu corpo docente, conforme determina a Lei Nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e o Decreto 1.916, de 23 de maio de 1996.

CAPÍTULO IV DA NATUREZA DO VOTO

Art. 13. O voto de cada eleitor define-se como uma expressão individual de sua preferência aos nomes concorrentes aos cargos Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CCHLA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)
PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

Art. 14. Com relação à natureza dos votos, estabelece-se o que se segue:

I – Na Consulta Pública à Comunidade para escolha de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CCHLA, o voto será secreto, facultativo e uninominal por chapa, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração;

II – A Comissão Eleitoral deverá divulgar o número de eleitores aptos a votar por categoria: docente, discente e técnico-administrativo;

III – Na elaboração da Lista Tríplice, o voto será secreto, facultativo e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo considerado nulo o voto em mais de um dos nomes indicados pela chapa vencedora da Consulta Pública, quando esta utilizar-se de sua faculdade;

Art. 15. Ficam estabelecidos, na Consulta Pública, os seguintes pesos para os votos de cada um dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica do CCHLA:

I – Servidores Docentes: a categoria terá o peso de 70%;

II – Servidores Técnico-Administrativos: a categoria terá o peso de 15%;

III – Discentes: a categoria terá o peso de 15%.

§1º O argumento final de cada chapa será calculado de acordo com o número de eleitores votantes nesta consulta em cada segmento conforme Anexo 3.

§ 2º Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos de acordo com o Anexo 3 destas Normas.

**CAPÍTULO V
DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 16. Define-se como campanha eleitoral da consulta pública a oportunidade que se oferece:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)
PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

I - À comunidade universitária, de ser informada das plataformas políticas, das propostas de administração das várias chapas concorrentes e dos perfis dos candidatos que pleiteiam sua indicação;

II - Aos candidatos, de exporem suas ideias a seus pares, aos discentes e aos servidores técnico-administrativos, debatendo com pessoas e grupos sobre os problemas do Centro e sobre os encaminhamentos que propõem.

Art. 17. Durante a campanha eleitoral, as chapas concorrentes deverão seguir os preceitos básicos definidos no Art. 2º e seus Incisos de I a VI dessa Resolução, além de observar os seguintes princípios: respeito à não poluição sonora e visual, proteção ao meio ambiente e vedação ao favorecimento do poder econômico de qualquer grupo ou candidato.

Art. 18. Será permitida a divulgação das Cartas Propostas de Programas das chapas concorrentes, bem como de documentos veiculadores de ideias complementares às apresentadas nas Cartas Propostas, todos eles enviados à comunidade universitária através do sistema SIGAdmin ou de outros meios de divulgação *online*.

§ 1º Igualmente será permitida a divulgação de manifestações de apoio às chapas concorrentes, elaboradas por integrantes da comunidade universitária, com tais manifestações sendo veiculadas pela respectiva chapa.

§ 2º Serão proibidas manifestações impressas em forma de cartazes, *outdoors*, faixas, panfletos, *bottons*, adesivos, distribuição de brindes, carros de som e similares.

§ 3º As chapas que não cumprirem com o disposto no parágrafo segundo serão advertidas publicamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Não serão permitidas as seguintes formas de campanha eleitoral: distribuição de qualquer tipo de brinde (tais como camisetas, bonés, chaveiros, adesivos, calendários, entre outros), uso de *outdoors*, faixas, carros de som e outros meios que interfiram na rotina acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)
PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

Art. 20. Cabe à Comissão Eleitoral garantir a veiculação da campanha em igualdade de condições. Para garantir a fiscalização desse princípio, as chapas que se sentirem prejudicadas devem encaminhar pedido de avaliação à comissão eleitoral. Os pedidos serão devidamente analisados e as providências cabíveis tomadas num prazo de até 48h.

Parágrafo único: É vetada sumariamente a participação dos membros da Comissão Eleitoral na campanha de quaisquer chapas, sob pena de desqualificação da Comissão Eleitoral e deslegitimação com a consequente invalidação do processo eleitoral como um todo.

Art. 21. Durante a campanha eleitoral, cada chapa terá direito a até três comunicações oficiais por meio do sistema SigAdmin, de modo a alcançar e ter acesso a toda a comunidade acadêmica do CCHLA, ou seja, alunos, técnicos e docentes do Centro. Nessas comunicações, cada chapa terá o espaço limitado de uma folha A4 para apresentar suas propostas e ideias e assim transmitir sua mensagem.

Parágrafo único: As comunicações oficiais devem respeitar os princípios éticos e não conter ataques pessoais ou ofensas a outras chapas concorrentes ou à comunidade universitária. A Comissão Eleitoral será responsável por avaliar e, se necessário, recusar a divulgação de qualquer comunicação que desrespeite essas normas.

Art. 22. Os debates com os candidatos a Diretor (a) terão a seguinte organização:

I - Durante a campanha eleitoral, está previsto no mínimo um debate, a ser confirmado pelas partes, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral. Ficando estabelecido que em caso de chapa única, não haverá debate.

Parágrafo único: As datas, locais e normas dos debates serão definidas no início do período de campanha em comum acordo com os representantes de cada chapa. A Comissão Eleitoral será responsável pela efetivação do debate.

Art. 23. Para garantir a transparência e efetividade do processo eleitoral, será necessário que cada chapa cadastre um representante junto à Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)
PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

Esse representante será responsável por tratar de quaisquer detalhes relacionados ao processo eleitoral, bem como por acompanhar o processo de apuração dos votos.

**CAPÍTULO VI
DA VOTAÇÃO**

Art. 24. A Consulta Pública processar-se-á pelo sistema SIGELEIÇÃO, em conformidade com os termos destas normas.

Parágrafo único. A Superintendência de Informática – SINFO/STI será responsável por todo o processo eletrônico das eleições, incluindo a manutenção e segurança do sistema de votação, bem como por fornecer informações e dados para o andamento do processo quando necessários.

Art. 25. No dia 28 de abril de 2023, a partir das 14 horas, no Auditório B do CCHLA de maneira presencial, ou de maneira remota a depender de como esteja sendo realizada as reuniões do CONSEC/CCHLA, o Colégio Eleitoral Especial formado pelo Conselho de Centro do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, CONSEC/CCHLA procederá a votação da Lista Tríplice.

CAPÍTULO VII

**DA APURAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA
CONSULTA PÚBLICA**

Art. 26. Para efeito de apuração, aplicar-se-á o roteiro descrito no Anexo 3 destas Normas.

Art. 27. Cada Chapa pode credenciar um advogado para atuar como seu representante legal junto à Comissão Eleitoral.

Art. 28. A listagem detalhada do resultado da votação será gerada exclusivamente por Classes de Eleitor, sendo vedada qualquer outra forma de divulgação do resultado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)
PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

**CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS**

Art. 29. O prazo da Comissão Eleitoral para julgar os recursos que lhe forem endereçados será de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação dos resultados, sendo sua decisão de caráter terminativo a qual deverá ser comunicada imediatamente às partes interessadas.

Parágrafo único. Caso a decisão da Comissão Eleitoral possa afetar direito subjetivo de outra parte envolvida no pleito, está deverá ser notificada e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar antes da emissão da decisão da Comissão.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30. Cabe à Administração do CCHLA, através de sua Direção, prover os meios necessários à realização do processo de consulta em todas as suas fases.

Art. 31. Os casos omissos nestas normas serão deliberados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. Fica permitido o afastamento do candidato das funções ordinárias de seu cargo, a partir da data do pedido de registro da candidatura e até o dia subsequente à data do pleito, para o fim exclusivo de se dedicar às atividades de campanha.

Art. 33. Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação em reunião do CONSEC/CCHLA, devendo ser publicadas no Boletim Oficial da UFRN, no site oficial do CCHLA e afixadas em local de fácil acesso aos eleitores e candidatos.

A Comissão eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)
PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

OS ABAIXO ASSINADOS,

Professor(a) _____, pertencente à carreira do magistério superior da UFRN, matrícula _____, lotado(a) no Departamento de _____ e Professor(a) _____, pertencente à carreira do magistério superior da UFRN, matrícula _____, lotado(a) no Departamento de _____, requerem à Comissão Eleitoral a inscrição e registro de suas candidaturas para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), respectivamente, em chapa, apresentando, em anexo, o Programa e o Termo de Compromisso, de acordo com as exigências das normas eleitorais aprovadas pelo CONSE/CCHLA.

E, por estarem informados e cientes de todas as normas que orientam a consulta, firmam e assinam o presente requerimento.

Natal, ____ de _____ de 2023.

Diretor (a)
Nome legível

Assinatura _____

Vice-Diretor (a)
Nome legível

Assinatura _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)
PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO

Professor(a) _____, pertencente à carreira do magistério superior da UFRN, matrícula _____, lotado(a) no Departamento de _____ e Professor(a) _____ pertencente à carreira do magistério superior da UFRN, matrícula _____, lotado(a) no Departamento de _____, após haverem requerido a inscrição e registro de suas candidaturas para a Eleição de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CCHLA, assumem o compromisso previsto nas normas eleitorais de

- a) Respeitar as normas Estatutárias e Regimentais da UFRN;
- b) Orientar sua campanha pelos princípios que inspiram o funcionamento da UFRN, previstos no seu Estatuto e, de modo especial, o exercício da cidadania política e acadêmica no tocante à liberdade, à autonomia e à independência dos eleitores;
- c) Comportar-se, como candidatos, segundo os princípios do convívio acadêmico com seus concorrentes, respeitando-os e colaborando para a totalidade do Processo de Consulta;
- d) Respeitar e cumprir a ética eleitoral, evitando ataques pessoais aos colegas candidatos assim como o tratamento deselegante ou descortês às outras chapas;
- e) Evitar o emprego de recursos e meios que tornem a campanha um mecanismo de poder econômico de pessoas ou grupos;
- f) Não utilizar a máquina administrativa da Universidade em seu próprio proveito;
- g) Garantir a ética da propaganda, tanto de sua parte como da parte de seus companheiros de campanha;
- h) Disponer-se a colaborar com a Comissão Eleitoral no que lhes for solicitado;
- i) Providenciar, em até trinta dias após a data da votação no Processo de Consulta, a limpeza, a remoção e a retirada de todo o e qualquer material de campanha utilizado na divulgação de suas candidaturas, nas dependências internas e externas da UFRN.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)
PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

E, por estarem de acordo, firmam e assinam o presente documento.

Natal, ____ de _____ de 2023.

Diretor (a)
Nome legível

Assinatura _____

Vice-Diretor (a)
Nome legível

Assinatura _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A)
PARA O QUADRIÊNIO 2023/2027

ANEXO 3

ROTEIRO PARA A APURAÇÃO DOS VOTOS

$$\textit{Argumento da chapa } i = (P_i * P_p) / NPV + (T_i * P_t) / NTV + (A_i * P_a) / NAV$$

Onde:

P_i: votos de professores na chapa i

P_p: peso dos professores

NPV: número de professores votantes

T_i: votos de técnicos na chapa i

P_t: peso dos técnicos

NTV: número de técnicos votantes

A_i: votos de alunos na chapa i

P_a: peso dos alunos

NAV: número de alunos votantes